

	<b>DIRETRIZ ORGANIZACIONAL</b>	<b>Referência</b>	DO010-GIT99
	POLÍTICA DE RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO	<b>Revisão</b>	06

# POLÍTICA DE RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO

Cópia Controlada

<b>Elaborador:</b> Mauricio Stella Mussi 17/01/2024	<b>Verificador:</b> Ana Paula de Medeiros Carracedo 17/01/2024	<b>Aprovador:</b> Radames Andrade Casseb 23/01/2024
---	--	---

	<b>DIRETRIZ ORGANIZACIONAL</b>	<b>Referência</b>	DO010-GIT99
	POLÍTICA DE RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO	<b>Revisão</b>	06

## ÍNDICE

1	OBJETIVO .....	3
2	APLICAÇÃO .....	3
3	REFERÊNCIAS .....	3
4	DEFINIÇÕES .....	3
5	DESCRIÇÃO .....	3
5.1	PRINCÍPIOS.....	3
5.2	CÓDIGO DE CONDUTA DO PARCEIRO DE NEGÓCIO .....	4
5.3	PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO .....	5
5.4	COMPROMISSO COM A ÉTICA E INTEGRIDADE .....	5
5.4.1	INTRODUÇÃO .....	5
5.4.2	PREVENINDO DESVIOS E CONFLITO DE INTERESSES .....	5
5.4.3	ABORDAGEM.....	6
5.4.3.1	QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE .....	7
5.4.3.2	AVALIAÇÃO DE COMPLIANCE PARA CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIO – DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE (“DDI”).....	7
5.4.3.3	AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA DDI, CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E CONTRATAÇÃO MONITORADA.....	8
5.5	CONTRATOS VIGENTES E ATUALIZAÇÃO .....	9
5.6	ACOMPANHAMENTO DO PARCEIRO DE NEGÓCIO – MATERIALIDADE .....	10
6	ANEXOS .....	10
7	REGISTROS.....	10

	<b>DIRETRIZ ORGANIZACIONAL</b>	<b>Referência</b>	DO010-GIT99
	POLÍTICA DE RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO	<b>Revisão</b>	06

## 1 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer requisitos gerais para o relacionamento com parceiros de negócio.

## 2 APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos os Administradores, Colaboradores, incluindo as unidades organizacionais, e parceiros de negócio do Grupo Aegea.

## 3 REFERÊNCIAS

- CÓDIGO DE CONDUTA DO PARCEIRO DE NEGÓCIO;
- PO001-GIT99 - AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS PARCEIROS DE NEGÓCIO;
- ISO 37301: SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE;
- ISO 37001: SISTEMA DE GESTÃO ANTISUBORNO.

## 4 DEFINIÇÕES

- ALTA DIREÇÃO: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto;
- ADMINISTRADORES: diretores, conselheiros e membros de comitê;
- COLABORADOR(ES): todos os funcionários, aprendizes, estagiários, diretores, terceirizados e demais Colaboradores representantes do Grupo Aegea que atuam em qualquer uma das suas unidades organizacionais;
- CONFLITO DE INTERESSES: é a situação gerada quando a posição em que o colaborador se encontra beneficia, de forma direta ou indireta, interesses pessoais que se contraponham aos do Grupo Aegea.

Potenciais riscos de conflito de interesse, não se limitam, mas podem ser identificados nas situações abaixo:

- Existência de parentes na mesma linha de reporte hierárquico;
- Colaborador com alguma relação, ou com parentes em empresas concorrentes;
- Colaboradores com participação societária em empresa;
- Parentes com poder de decisão em empresas com relacionamento comercial com o Grupo Aegea.
- GRUPO AEGEA: a Aegea Saneamento e Participações S/A, bem como suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente do percentual de participação societária;
- ORGANIZAÇÃO: pessoa ou grupo de pessoas que têm suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos;
- PARCEIRO DE NEGÓCIO: parte externa com a qual a organização tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio.

## 5 DESCRIÇÃO

### 5.1 PRINCÍPIOS

O Grupo Aegea tem como princípios e valores a ética, integridade e transparência em todas as suas relações. Desta forma, busca relacionamentos comerciais, inclusive na sua cadeia de suprimentos, com organizações que possuam esse mesmo compromisso.

	<b>DIRETRIZ ORGANIZACIONAL</b>	<b>Referência</b>	DO010-GIT99
	POLÍTICA DE RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO	<b>Revisão</b>	06

Como empresa de grande porte contratante e dependente de bens e serviços produzidos e fornecidos por terceiros, a Aegea tem entre seus compromissos sociais fortalecer a cultura de compliance no mercado, engajando os parceiros de negócio a cumprir requisitos de compliance conforme descritos nesta política, contribuindo com isso para o aumento do nível de integridade do setor empresarial e das cadeias de fornecimento.

Todos os Administradores e Colaboradores devem tratar clientes, parceiros de negócio e concorrentes de maneira respeitosa e cordial, agindo sempre em compliance com a legislação aplicável e exigir tratamento recíproco, no mesmo nível.

O firme compromisso do Grupo Aegea é de atuar no mercado de forma leal, alinhada com os princípios constitucionais da livre concorrência, livre iniciativa e oportunidades iguais a todos, em benefício da manutenção da ordem econômica.

Assim, é de fundamental importância que todos os envolvidos, desde a escolha do parceiro de negócio, sua contratação, monitoramento, relacionamento, entre outros, estejam cientes de suas responsabilidades profissionais, dos riscos inerentes e do cumprimento integral do Código de Conduta do Parceiro de Negócio, das políticas e dos procedimentos do Grupo Aegea. Particular atenção deve ser dada àqueles que podem agir em nome do Grupo Aegea, e, portanto, representam maior risco de integridade para a empresa.

## 5.2 CÓDIGO DE CONDUTA DO PARCEIRO DE NEGÓCIO

É dever de todos os Colaboradores que contratam Parceiros de Negócio assegurar que os representantes do Parceiro recebam e declarem compromisso com o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, disponível no site do Grupo Aegea e em via física, de forma que todos fiquem cientes das exigências do Grupo Aegea.

Todo parceiro de negócio deve:

- Cumprir a legislação vigente;
- Estar alinhado com as políticas e os procedimentos do Grupo Aegea;
- Prevenir, proibir e coibir atos de corrupção;
- Engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel e outras ilicitudes à administração pública;
- Respeitar os direitos humanos e outros direitos fundamentais dos Colaboradores, bem como empregar as melhores práticas socioambientais em sua atuação;
- Proibir o trabalho escravo e o trabalho infantil;
- Assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus Colaboradores;
- Cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, visando garantir a proteção dos dados pessoais na relação com a contratante.
- Agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental;
- Promover, dentro de sua respectiva cadeia de parceiros de negócio, o cumprimento dos princípios e regras estabelecidos nesta política;
- Sempre que um novo contrato for celebrado com um parceiro de negócio, o Código de Conduta do Parceiro de Negócio deve ser inserido como Cláusula Contratual, conforme DO009-GIT99 - Política de Elaboração e Gestão de Contratos.

	<b>DIRETRIZ ORGANIZACIONAL</b>	<b>Referência</b>	DO010-GIT99
	POLÍTICA DE RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO	<b>Revisão</b>	06

### 5.3 PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Como forma de mitigar riscos reputacionais, legais e financeiros no processo de contratação de fornecedores, todos os Administradores e Colaboradores devem seguir as políticas e os procedimentos de contratação do Grupo Aegea e, caso vislumbrem dificuldades no cumprimento de procedimentos por conta de necessidades do negócio devem comunicar previamente a Diretoria de Integridade.

Em caso de dúvida, consulte a Diretoria de Integridade. Se tiver conhecimento de desvios ou infrações cometidas por outras pessoas, manifeste-se pelo Canal de Ética através do número 0800 591 0923 ou pelo site <https://www.canaldeetica.com.br/aegea/>

### 5.4 COMPROMISSO COM A ÉTICA E INTEGRIDADE

#### 5.4.1 INTRODUÇÃO

O Grupo Aegea busca estabelecer relações comerciais com parceiros de negócios e fornecedores que demonstrem possuir o mesmo nível de compromisso em relação à ética e integridade. Se necessário, evidências acerca desse compromisso podem ser solicitadas e, se estas não estiverem de acordo com a expectativa do Grupo Aegea, o cancelamento da relação deve ser providenciado.

No âmbito das relações privadas, o processo para seleção de parceiros de negócio e fornecedores deve ocorrer de maneira imparcial e objetiva, atuando em defesa dos interesses do Grupo Aegea. Não são tolerados favorecimentos a determinados parceiros de negócio em detrimento dos interesses do Grupo Aegea.

A área contratante é responsável tanto pelo processo de contratação do fornecedor como, também, pelo acompanhamento de sua jornada na Aegea, inclusive da fiscalização do cumprimento do contrato, prestação dos serviços e medições. Assim, deve se manter alerta quanto ao comportamento desse parceiro de negócio e de seus funcionários ao longo da execução do contrato e, ao seu término, colher informações sobre a qualidade e satisfatoriedade dos serviços prestados. Havendo dúvidas, suspeitas ou identificação de caso concreto que contrarie os princípios do Código de Conduta ou das políticas e dos procedimentos do Grupo, a Diretoria de Integridade deverá ser informada.

O Grupo Aegea levará em consideração o parceiro de negócio que esteja certificado na ISO 37001, por um Órgão Certificador acreditado, quando da decisão pela contratação.

#### 5.4.2 PREVENINDO DESVIOS E CONFLITO DE INTERESSES

Todos os Colaboradores e Administradores que possuem relação com parceiros de negócio devem estar atentos a 'sinais de alerta' que possam indicar desvios de conduta, conflitos de interesses, busca por vantagens indevidas, infração às leis e às políticas e aos procedimentos do Grupo, ou qualquer atitude que contrarie princípios de ética e de compliance.

Todo Colaborador e Administrador que indique Parceiros de Negócio para cadastramento ou contratação, deve comunicar antecipadamente à Diretoria de Integridade quando tiverem conhecimento de situações que indiquem a existência de qualquer situação de conflito de

	<b>DIRETRIZ ORGANIZACIONAL</b>	<b>Referência</b>	DO010-GIT99
	POLÍTICA DE RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO	<b>Revisão</b>	06

interesses ou outras informações sensíveis do fornecedor que possam representar riscos à Aegea ou afetar a imparcialidade da contratação, como, por exemplo, a existência de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) nos quadros da empresa ou de pessoas com parentesco ou vínculo pessoal com Colaboradores, ex-Colaboradores ou Administradores do Grupo Aegea.

O Conflito de Interesses ocorre quando fatores relacionais de representantes da Aegea ou do Parceiro de Negócio prejudicam os melhores interesses do Grupo Aegea. Esse prejuízo pode se revelar na esfera financeira (contratações mais onerosas ou em condições prejudiciais à Aegea), reputacional (como por exemplo a associação da Aegea a fornecedores de reputação questionável) ou jurídico (atuação de fornecedor em contrariedade com a legislação).

O conflito de interesses adquire maior nível de sensibilidade quando envolver relacionamentos diretos ou indiretos com integrantes do Poder Público, em razão da possibilidade de desvios, busca de contrapartidas indevidas, ocorrência de situações de corrupção ou, ainda, prejuízo a interesse coletivo ou do desempenho da função pública.

Exemplos de potenciais riscos de conflito de interesse podem ser identificados nas situações abaixo:

- I) Colaboradores da Aegea com participação societária em empresa fornecedora de bens ou serviços;
- II) Existência de pessoas ligadas a Colaboradores da Aegea (parentes, amigos) em posições relevantes ou com poder de decisão nos quadros do Parceiro de Negócio;
- III) Contratação de empresas de propriedade de funcionários, ex-funcionários públicos, ou Pessoas Expostas Politicamente (PEPs);
- IV) Contratação de empresas que possuem em seus quadros de Colaboradores integrantes poder público, ou pessoas com ligações (parentesco, relacionamento pessoal ou comercial) com integrantes do Poder Público ou PEPs.

A depender das circunstâncias e da possibilidade de endereçamento do conflito de interesses, a Diretoria de Integridade poderá autorizar a contratação do fornecedor mediante a adoção de medidas compensatórias ou de mitigação de riscos, como por exemplo: impedir que um colaborador conflitado realize atividades de gestão do contrato; limitar geograficamente a contratação do fornecedor; estabelecer cláusulas contratuais que identifiquem e delimitem o âmbito de conflito do fornecedor, impedindo a sua atuação em situação conflitante, entre outras medidas.

### **5.4.3 ABORDAGEM**

Todos os parceiros de negócio devem ter acesso às políticas e aos procedimentos do Grupo Aegea abaixo descritos, como também ao Código de Conduta do Parceiro de Negócio:

- 1) DO001-GIT99 – Política de Cumprimento do Código de Conduta;

	<b>DIRETRIZ ORGANIZACIONAL</b>	<b>Referência</b>	DO010-GIT99
	POLÍTICA DE RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO	<b>Revisão</b>	06

2) DO002-GIT99 – Política Integrada, Antissuborno e Anticorrupção (One Page Document);

3) DO005-GIT99 – Política de Proibição a Extorsão e Pagamento de Facilitação;

4) DO011-GIT99 – Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades;

5) DO016-GIT99 – Política de Uso do Canal de Ética;

6) DO018-GIT99 – Política de Consequências e Medidas Disciplinares.

#### **5.4.3.1 QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

O primeiro ato da jornada de um Parceiro de Negócios no Grupo Aegea é o seu processo de cadastramento, ocasião em que deverá responder ao Questionário de Due Diligence de Integridade. Todos os parceiros de negócio devem preencher, via portal de compliance, o questionário de integridade, exceto nos casos que Diretoria de Integridade dispensar da obrigatoriedade.

Os responsáveis internos pelas contratações deverão observar que os potenciais fornecedores que deixarem de preencher o Questionário ou nele inserirem informações imprecisas ou sabidamente falsas ou, ainda, omitirem intencionalmente informações públicas relevantes (como por exemplo a existência de PEPs nos quadros da empresa ou a pendência de procedimentos administrativos, judiciais, criminais ou ambientais), quando não justificado, incorrerão em falha grave no processo de contratação, o que eleva automaticamente a nota de risco do fornecedor.

#### **5.4.3.2 AVALIAÇÃO DE COMPLIANCE PARA CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIO – DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE (“DDI”).**

A responsabilidade pela solicitação de Due Diligence de Integridade (DDI) cabe à área que deseja contratar o parceiro de negócio, na figura do seu gestor, podendo este delegar a responsabilidade a membros da sua equipe, mantendo, porém, a sua corresponsabilidade. A DDI deve ser solicitada sempre via portal de Compliance e o preenchimento do questionário é compulsório.

Todas as contratações deverão ser precedidas de DDI, exceto nos casos que a Diretoria de Integridade dispensar a obrigatoriedade.

O processo de Due Diligence de Integridade será realizado conforme descrito no PO001- GIT99 – Avaliação de Integridade dos Parceiros de Negócio.

Durante o processo de DDI, quando identificados pontos sensíveis que possam indicar alto risco de contratação (como por exemplo a existência de mídias negativas ou a identificação de processos judiciais em aberto) cabe à Diretoria de Integridade orientar o responsável pela contratação a solicitar formalmente ao representante da empresa objeto da DDI os esclarecimentos necessários. Os esclarecimentos poderão ser apresentados por diretores ou procuradores da empresa diligenciada, bem como por meio de declarações, relatórios de

	<b>DIRETRIZ ORGANIZACIONAL</b>	<b>Referência</b>	DO010-GIT99
	POLÍTICA DE RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO	<b>Revisão</b>	06

processos, pareceres ou cartas de conforto emitidos por assessores legalmente constituídos (consultorias ou escritórios de advocacia).

A resposta do interessado integrará a documentação da DDI para fins de classificação do risco, sendo que a sua ausência ensejará o encerramento do processo de contratação e o bloqueio do CNPJ para futuras contratações.

A avaliação de DDI é pré-requisito obrigatório para todas as contratações, e deve ser observado pelas áreas demandantes. Não será tolerado o descumprimento do pré-requisito da DDI, e, quando sua inobservância não for justificada satisfatoriamente à Diretoria de Integridade, será considerada falta funcional grave.

#### **5.4.3.3 AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA DDI, CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E CONTRATAÇÃO MONITORADA**

A avaliação dos parceiros de negócio é realizada no momento da DDI usando-se como referência os critérios estabelecidos na Régua de Riscos definida e utilizada pela Diretoria de Integridade, que constitui parte integrante do processo de DDI.

Após realização das diligências, a Diretoria de Integridade avaliará os resultados da DDI e procederá com a classificação de risco do parceiro de negócio (baixo risco, médio risco ou alto risco reputacional), de acordo com os critérios previstos no Procedimento de Avaliação de Riscos de Integridade de Parceiro de Negócio (PO001-GIT99).

Em caso de parceiros de negócio de alto risco reputacional, a área contratante deverá optar por selecionar outro fornecedor, que será igualmente submetido à verificação de compliance. Caso a área contratante entenda como imprescindível a contratação do fornecedor (levando em consideração aspectos técnicos e/ou econômicos ou a ausência de opções compatíveis na localidade), a área contratante poderá submeter solicitação de aprovação da contratação na modalidade de Contratação Monitorada.

O pedido de aprovação da Contratação Monitorada deverá ser realizado via portal de Compliance, contendo obrigatoriamente (i) justificativa detalhada sobre a inviabilidade da escolha de outro fornecedor, ou sua exclusividade de produtos ou serviços essenciais para as operações da AEGEA; ou (ii) expressivo diferencial competitivo de mercado, em relação ao preço praticado, devidamente comprovado pela apresentação de 3 (três) orçamentos que demonstrem uma economia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Além da inviabilidade de escolha de outro fornecedor, a Contratação Monitorada também deverá prever a implementação de medidas de mitigação que sejam consideradas proporcionais e adequadas aos riscos identificados, bem como o monitoramento contínuo da contratação.

A contratação deverá ser aprovada pelo Gestor Responsável pelo Contrato, pelo Diretor ou Superintendente da unidade organizacional, pelo Vice-presidente responsável e pelo CEO do Grupo Aegea, por meio do portal de Compliance.

	<b>DIRETRIZ ORGANIZACIONAL</b>	<b>Referência</b>	DO010-GIT99
	POLÍTICA DE RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO	<b>Revisão</b>	06

Em casos de parceiros de negócio de alto risco cuja necessidade estratégica não restar comprovada, o processo de contratação é encerrado e a área demandante deverá optar por outro fornecedor ou prestador que será igualmente submetido à verificação de compliance.

O pedido de aprovação na modalidade de Contratação Monitorada deverá estar acompanhado do “Formulário de Pedido de Aprovação para Contratação Monitorada” (documento anexo ao Procedimento de Avaliação de Riscos de Integridade de Parceiro de Negócio - PO001-GIT99), contendo justificativa detalhada sobre a inviabilidade de contratação de outro fornecedor, que deverá estar aprovado e assinado pelo Gestor Responsável pelo Contrato, pelo Diretor ou Superintendente da unidade organizacional e pelo CEO do Grupo Aegea, por meio do Portal de Compliance.

O Gestor Responsável pela Contratação Monitorada será responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, bem como por assegurar a boa ordem e a disponibilidade da documentação comprobatória completa da efetiva e regular prestação dos serviços ou entrega dos produtos contratados, previamente à aprovação de pagamentos, em linha com o disposto em procedimento específico aplicável à medição de serviços e de fornecimento de bens.

O processo de aprovação de Contratação Monitorada terá validade máxima de 18 (dezoito) meses. Vencido o prazo, todo o processo deverá ser renovado. O demandante da contratação deverá solicitar à Diretoria de Compliance a renovação da DDI, preferencialmente 30 dias antes do vencimento da diligência.

O processo de aprovação de Contratação Monitorada tem validade única e exclusiva para o objeto contratual e prazo de contratação descritos e aprovados, não podendo, em hipótese alguma, o referido parceiro de negócio ser considerado homologado para atender qualquer outra requisição de compra ou contratação ou para eventual renovação do prazo aprovado.

Toda nova contratação de fornecedores já cadastrados e contratados na modalidade Monitorada deverá ser novamente precedida de processo de DDI, cabendo à Diretoria Administrativa assegurar que a informação conste nos cadastros do fornecedor e esteja disponível para as áreas de compras.

## 5.5 CONTRATOS VIGENTES E ATUALIZAÇÃO

As diligências de verificação de compliance descritas nesta política também se aplicam à renovação de contratos vigentes. Tais contratos somente poderão ser renovados após a realização dos procedimentos previstos nesta política.

O processo de DDI deverá ser atualizado conforme a seguinte periodicidade, dependendo da classificação de risco do parceiro de negócio:

- Alto risco Reputacional (contratação permitida apenas via Contratação Monitorada): 18 meses;
- Médio risco: 18 meses;
- Baixo risco: 24 meses.

	<b>DIRETRIZ ORGANIZACIONAL</b>	<b>Referência</b>	DO010-GIT99
	POLÍTICA DE RELAÇÃO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO	<b>Revisão</b>	06

## 5.6 ACOMPANHAMENTO DO PARCEIRO DE NEGÓCIO – MATERIALIDADE

É responsabilidade do Gestor Responsável pelo Contrato monitorar as atividades do parceiro de negócio com o objetivo de assegurar que este não esteja envolvido em atos de corrupção, fraudes ou demais ilicitudes e informar a diretoria de integridade, caso haja suspeita do contrário.

O Gestor Responsável pelo parceiro de negócio deve garantir, por meio da documentação pertinente, que o serviço foi, de fato, prestado em conformidade com o contrato.

O responsável pela aprovação dos pagamentos deve seguir a DO004-DRC99 - Política de Alçadas.

## 6 ANEXOS

- Não se aplica.

## 7 REGISTROS

IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO		PROTEÇÃO	RECUPERAÇÃO	RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
	LOCAL	FORMA				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Cópia controlada